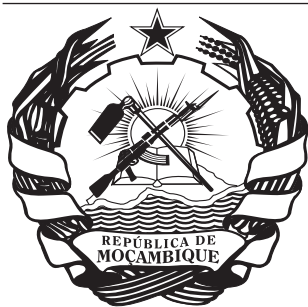




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Janeiro de 2014, foi atribuída à favor de João Américo Mpfumo, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 5708L, válida até 27 de Dezembro de 2018, para areias pesadas, no distrito de Pebane, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 00' 0,00''	38° 34' 15,00''
2	- 17° 00' 0,00''	38° 42' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 17° 02' 15,00''	38° 42' 30,00''
4	- 17° 02' 15,00''	38° 43' 0,00''
5	- 17° 02' 30,00''	38° 43' 0,00''
6	- 17° 02' 30,00''	38° 44' 0,00''
7	- 17° 02' 45,00''	38° 44' 0,00''
8	- 0. 02' 45,00''	38° 44' 45,00''
9	- 17° 02' 45,00''	38° 44' 45,00''
10	- 17° 02' 45,00''	38° 44' 0,00''
11	- 17° 03' 0,00''	38° 44' 0,00''
12	- 17° 03' 0,00''	38° 43' 30,00''
13	- 17° 03' 15,00''	38° 43' 30,00''
14	- 17° 03' 15,00''	38° 42' 30,00''
15	- 17° 03' 30,00''	38° 42' 30,00''
16	- 17° 03' 30,00''	38° 41' 30,00''
17	- 17° 04' 45,00''	38° 41' 30,00''
18	- 17° 04' 45,00''	38° 41' 0,00''
19	- 17° 02' 45,00''	38° 41' 0,00''
20	- 17° 02' 45,00''	38° 41' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo Valy Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, por escritura lavrada aos sete de Janeiro de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, que Zahir Ahmad Adam Issa, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278190J, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Josina Machel, distrito de Manica, e Mahomed Adhil Yunuss

Vali, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278525J, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no Bairro Josina Machel, distrito de Manica.

Que, pela referida escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Valy Manica, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Valy Manica, Limitada, vai ter a sua sede no distrito de Manica.

Dois) O Grupo Valy Manica, Limitada, é constituído pelas empresas seguintes:

- Posto de abastecimento de Manica;
- Transportes Valy;
- Hotel Manica;
- Padaria e pastelaria arco iris e estação de serviços rola, sitos no distrito de Manica, com excepção da última que se localiza na cidade da Beira.

Três) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos petrolíferos;
- b) Transportes de carga e passageiros;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Panificação;
- e) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões e oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, de igual valor equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os socios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por

escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados, o primeiro outorgante, director-geral, e o segundo outorgante, director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada de um dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por enervência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, treze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Ezom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e um a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi

constituída por Jorge Miguel Curto Dias Duarte e Constantino Adriano da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ezom, Limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo na Rua Lucas Lualí número quatrocentos e setenta, segundo andar único, Bairro do Alto-Maé podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar-se livremente para qualquer outro ponto dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importar e comercializar insumos, materiais e equipamentos para obras civis e de engenharia;
- b) Realizar e desenvolver projectos de engenharia;
- c) Realizar a fiscalização e gestão de projectos;
- d) Metalomecânica pesada, ligeira e alumínio;
- e) Comércio internacional;
- f) Alocação da mão-de-obra especializada em consultoria económica e financeira;
- g) Hotelaria, turismo e restauração;
- h) Desenvolvimento de estudos geológicos e de solos;
- i) Importar e comercializar equipamentos de segurança de edifícios privados e/ou públicos, centros comerciais e caixas fortes;
- j) Importação de ferramentas, ferragens, materiais de construção incluindo vernizes, vidros, madeiras e seus derivados;
- k) Importação e comercialização de todos os artigos constantes da classe XX da lista de classes de mercadorias da Pauta Aduaneira Moçambicana em vigor.

Dois) Sempre que necessário, e por deliberação da assembleia geral, este objecto social poderá alargar-se à outras actividades, mediante prévia autorização das entidades públicas competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas subscritas e, integralmente, realizadas em dinheiro conforme se segue:

- a) Uma de cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Miguel Curto Dias Duarte, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Outra de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Constantino Adriano da Costa, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, dependem do consentimento prévio da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a divisão para esse fim, dependem do consentimento prévio da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio cedente notificará a sociedade e os demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota, indicando os elementos essenciais ao negócio, tais como preço, prazo, condições de pagamento e a identificação do terceiro interessado na aquisição.

Cinco) Se a sociedade não tomar posição sobre o pedido de consentimento, e esta ou os sócios não cedentes não exercerem o direito de preferência no prazo de sessenta dias a contar da data da recepção da comunicação a que se refere o número anterior, poderá a quota ser cedida livremente, nas condições propostas.

Seis) Em caso de morte de um sócio a sociedade não deverá ser dissolvida passando os seus herdeiros a assumir, de forma indivisa, a posição social do finado. Existindo uma pluralidade de herdeiros estes deverão nomear um que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa. Caso seja impossível manter a quota indivisa por falta de consenso entre herdeiros e entre estes e a sociedade, esta última se reserva o direito de amortizá-la.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir da data do conhecimento de um facto atentatório ou lesivo aos interesses sociais praticado por qualquer um dos sócios, poderá amortizar a quota do sócio faltoso.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por incapacidade de realização de qualquer sócio, no prazo fixado, de parte do seu capital quando for deliberado o aumento de capital;
- c) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- d) Quando haja lugar à partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota;
- e) Sempre que um sócio outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade ter declarado preferir a cessão.

Três) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas c) d) e e) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço, legalmente, aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas, para aumento do capital, prestações suplementares. Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados com juros em condições a serem previamente definidos em assembleia geral.

Dois) Em caso de necessidade, poderão também os sócios fazer suprimentos à sociedade, que deverão ser considerados como verdadeiros empréstimos, podendo estes, por deliberação da assembleia geral, serem convertidos em capital social e nele incorporados acrescidos de juros acordados, no todo ou em parte.

Três) Caso os suprimentos não sejam incorporados no capital social, deverão ser devolvidos aos que os tenham prestado acrescidos de juros previamente acordados no momento da sua prestação.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora deste será exercida pelo director-geral e nos seus impedimentos e/ou ausências por quem sua vez fizer, o qual será indicado de entre os outros membros gerentes da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar no todo ou em parte, sempre que circunstâncias objectivas assim o justificarem, todos os poderes de representação da sociedade, mediante autorização do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência a ser indicado pela assembleia geral, será constituído por quatro membros sendo um o seu director-geral.

Quatro) A gestão corrente dos negócios da sociedade será exercida por um director-geral, que deverá prestar contas periódicas das suas actividades ao conselho de gerência.

Cinco) O director-geral da sociedade será nomeado pelo conselho de gerência e homologado pela assembleia geral dos sócios.

Seis) Para o exercício do cargo de director-geral poderá ser indicado um sócio da sociedade ou pessoa estranha à sociedade desde que se reputar detentor de competência comprovada na área de actividade da sociedade.

Sete) Os gerentes e o director-geral poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, cujos poderes serão fixados e atribuídos através de procuração.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente ou do director-geral para actos normais de gestão e do dia-a-dia, exceptuando-se desta regra a movimentação das contas da sociedade que deverá ser feita com a assinatura conjunta de pelo menos dois dos seus gerentes ou conjunta de um gerente e do director-geral.

Dois) A gerência e a direcção geral não deverão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Três) Quaisquer actos que obriguem a sociedade à margem do estabelecido nos números um e dois deste artigo serão da exclusiva responsabilidade de quem lhes praticar.

Quatro) Se destes actos resultarem prejuízos para a sociedade, aquele que lhes tiver dado causa obriga-se à ressarcir à sociedade pelos prejuízos deles advenientes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão representativo dos interesses de todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário e, à pedido de um dos sócios, do director-geral e/ou da gerência, desde que as circunstâncias objectivas assim o aconselharem e para discutir assuntos do interesse da sociedade.

Três) Considera-se existir quórum suficiente para a realização da assembleia geral, em primeira convocatória, quando nela se façam presentes sócios que representam cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocatória considera-se reunido quórum para deliberar qualquer número de sócios que se fizerem presentes.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias através de carta registada, correio electrónico ou por via telefónica, devendo neste último caso ser entregue aos convocados a ordem dos trabalhos cinco dias antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão válidas quando tomadas por maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem alteração do pacto social e a dissolução da sociedade serão tomadas por, pelo menos, votos de sócios representantes de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) A sociedade, uma vez deduzidos dos resultados operacionais brutos, os encargos, amortizações e reservas obrigatórias, poderá dos lucros líquidos apurados, em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo para o efeito obrigatória a constituição das seguintes reservas:

- a) Vinte por cento para reserva legal;
- b) Três por cento para a reserva de fundo de investimentos.

Dois) O remanescente será integrado no capital social e distribuído aos sócios em função e proporção da sua participação, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos comissivos ou omissivos dos seus gestores, delegados e/ou representantes voluntários de acordo com a lei.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem disciplinar e civilmente, perante a sociedade, pelos prejuízos causados por comissões e omissões que constituem violações às disposições legais e estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Subcontratação)

Único. Em caso de necessidade e sempre que as condições objectivas o aconselharem, a sociedade se reserva o direito de celebrar contratos, com terceiros, de associação ou outros, incluindo a subcontratação de entidades nacionais e estrangeiras desde que se justifique por reconhecido mérito e em razão de especialidade, para a execução de acções no âmbito do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) Para além dos termos fixados na lei, a sociedade poderá dissolver-se, quando não se consiga amortizar a quota do sócio faltoso e sempre que se verificar:

- a) Quebra de confiança entre os sócios, resultante de comportamento de qualquer um dos sócios, que impossibilite a gestão correcta dos negócios da sociedade assim como a convivência harmoniosa entre si;
- b) Um comportamento de um sócio que seja atentatório ou prejudicial aos altos interesses e primordiais da sociedade, desde que disso resulte impossibilidade total de manutenção do intuito e fidejussão societário.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários do património social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento de parte do capital social para fazer face às despesas de instalação e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano económico)

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil reportando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos e lei aplicável)

Os sócios outorgantes acordam e aceitam que em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial relativas às sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — Ajudante, *Ilegível*.

Kunanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 6, III Série, de 17 de Janeiro de 2014, rectificando-se que onde se lê: «Kunanga, Limitada», deve ler-se: «Kunanga, Limitada».

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bureau Veritas Controle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e três a setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário N1 em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do contrato de sociedade, em que as sócias Bureau Veritas Controle, Limitada, e BMG, Limitada, cedem vinte e sete por cento e três por cento respectivamente a favor da Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, são alterados os artigos quinto, sétimo e o número um do artigo décimo-quinto dos estatutos da sociedade Bureau Veritas Controle, Limitada, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e dezanove mil meticais, representativa de sessenta e três por cento do capital social, detida pela sócia Bureau Veritas – Registre International de Classification de Navires Et D'Aeronefs;
- b) Duas quotas, uma com o valor nominal de trezentos e cinquenta e um mil meticais, representativa de vinte sete por cento do capital social e outra com o valor nominal de trinta e nove mil meticais, representativa de três por cento três por cento do capital social, ambas detidas pela sócia Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada; e
- c) Uma quota com o valor nominal de noventa e um mil meticais, representativa de sete por cento do capital social, detida pela sócia BMG, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais)

Nenhum dos sócios é titular de quaisquer direitos especiais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração, composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral, que deverá igualmente eleger o presidente do conselho de administração.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Notário, *Illegível*.

AJUTEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, E notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Sónia Raquel Fernandes Caravela e José Luís Carmo Martins Caravela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AJUDEC, Limitada, com sede na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quota adopta a denominação de sociedade AJUTEC, Limitada, de ora em diante designada por AJUTEC, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, importação e comercialização de ajudas técnicas para a saúde e para portadores de deficiência;

- b) Produção, importação e comercialização de todo o tipo de equipamento hospitalar;
- c) Representação de equipamentos, materiais e produtos na área da saúde;
- d) Consultoria sobre equipamentos, materiais e adaptações de espaços físicos, como, construções, residências e espaços públicos para circulação de indivíduos portadores de deficiência;
- e) Prestação de assistência técnica e profissional domiciliária;
- f) Organizar e ministrar cursos técnicos na área da saúde destinada a profissionais e outros interessados.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, e divide-se em quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Sónia Raquel Fernandes Caravela, setenta por cento;
- b) José Luiz Carimo Martins Caravela, trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Sumrimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer, a sociedade, os suprimentos de que ela carecer nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita a acordo unânime dos sócios, expresso em assembleia geral, tendo a sociedade direito de preferência na sua aquisição.

Três) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, torna-o susceptível de ser exercido por cada sócio individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa os sócios e as suas deliberações têm a força expressa na lei.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido propostos e constem da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência ou requerida por sócios que perfaçam, pelo menos, dois terços do valor do capital social, por meio de carta com antecedência mínima de quinze dias, excepto nos casos em que a lei determine outras formalidades e prazos.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por si próprios ou pelas pessoas que para o efeito forem designadas para esse fim.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros eleitos em assembleia geral, que de entre eles designará o gerente geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercem, com dispensa de caução, um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato de igual período.

Três) Ao conselho de gerência compete a gestão da sociedade, nomeadamente, a preparação do balanço anual e do relatório das contas relativas ao ano findo, coadjuvar o gerente geral no exercício dos seus poderes de gestão, delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

O conselho de gerência reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo gerente geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerente geral)

Um) Ao gerente geral compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais

actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que, os presentes estatutos e a lei, não reservarem expressamente para a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente geral e de mais uma de um dos gerentes eleitos, ou do gerente geral e de um procurador, nos termos do respectivo mandato, com excepção de actos de mero expediente, para o que é bastante a assinatura de um gerente ou de qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Três) Ao gerente geral é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas ou outra aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por resolução aprovada em assembleia geral por maioria de dois terços dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

L&B-Corp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465035, uma sociedade denominada L&B-Corp, Limitada entre:

Félix Ananias Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101158835N, emitido em Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, casado com Percina João Manhenje Langa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manganze e residente em Maputo;

Aly Eduardo Chagane Barrote, titular do Bilhete de Identidade n.º 090010514Z emitido em Maputo, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, casado com Verónica Armando Mate Barrote, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze e residente na cidade de Xai-Xai.

Decidiram registar uma sociedade, a qual reger-se-á pelos capítulos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação de L&B-Corp, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida de Malhangalene número cento e dois rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e gestão de participações;
- Exercício das actividades: comercial, industrial, turismo e agro-pecuária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais,

correspondente a duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Ananias Langa (fundador).
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aly Eduardo Chagane Barrote (Fundador).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante sua deliberação.

Três) A empresa poderá participar em parcerias com outras pessoas colectivas ou pessoas singulares com o acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios e nos termos legalmente aceites.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho da administração composto pelos sócios activa e passivamente, cuja sua representação em juízo e fora dele pode ser exercida por um dos dois sócios fundadores, os quais são automaticamente administradores.

Dois) Sempre que necessário os sócios poderão nomear directores/gerentes, cuja a missão será de assistir e prestar assessoria aos sócios e cumprir as missões por estes determinadas por uma acta da assembleia geral e com base num contrato de trabalho.

Três) A sociedade vai abrir contas bancárias a qualquer banca comercial, sendo uma conta geral considerada conta receita para o depósito das suas receitas, a qual será obrigada por duas assinaturas dos sócios.

Quatro) Para facilitar o funcionamento das suas empresas, a sociedade podera abrir contas operacionais a serem obrigadas por uma assinatura de um dos sócios, segundo a deliberação do conselho da administração reduzida a uma acta de deliberação deste órgão.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o conjunto dos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, cuja convocação pode ser feita pelo sócio que tiver a iniciativa de apresentar uma agenda por escrito num período mínimo de quinze dias e presidida pelo mesmo. As deliberações da assembleia geral devem ser feitas através de uma acta escrita e assinadas por todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos: Alteração dos estatutos; fusão, transformação, dissolução e a subscrição ou aquisição e participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo; Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios e para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

Um) O encerramento do exercício financeiro anual coincide com o do ano económico o qual coincide com o ano civil e será precedido por uma auditoria independente contratada pelo presidente do conselho da administração.

Dois) A sociedade pode em assembleia geral, decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas e crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para a distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Todo o omissos regularão as disposições legais, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Irmãos Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, cessão de quotas, entrada de um novo sócio, acréscimo do objecto social, e um aumento do capital social, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria em diversas áreas a destacar construção civil, carpintaria, arquitectura, desenho de projectos, assistência técnica nas construções, elaboração de orçamentos, quantificação de materiais, electrificação, pinturas.

Dois) Construção civil, reabilitação e manutenção de obras, abertura de furos de água; construção e manutenção de estradas e pontes, venda de diversos materiais de construção civil, canalização, montagem de tijoleiras e ou mosaicos, etc.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que devidamente autorizada e que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente a soma de três quotas desiguais sendo quarenta e cinco por cento do capital social equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais para cada um dos sócios Marcelino Obadias Alberto, Iolanda Raquel Simone Messias e dez por cento do capital social equivalente a cem mil meticais para o sócio Leonildo da Eugênia Orlando Fernando Messias respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, dependendo da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nguchiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta um de Julho de dois mil e treze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e mestrado em Ciências Jurídicas sob NUEL 100413094, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre o sócio; John André Guernier, solteiro, maior, natural de Austrália, filho de John André e Jean Illingworth, residente Rua da Paria, Bairro Puli, Angoche, província de Nampula, portador do Passaporte n.º E4052931, emitido em AUS, ao quinze de Março de dois mil e onze, pelo Departamento de Migração Australiano, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nguchiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua Rua da Paria, Bairro Puli, Angoche, província de Nampula, podendo a administração abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento habitacional e turístico, consultoria nas áreas de meio ambiente, pesca e desenvolvimento social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares a actividade principal, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota, pertencente ao sócio John Andre Guernier.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único John Andre Guernier, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinado pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação de Moçambique.

Nampula, quinze de Agosto de dois mil e dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bpex Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469758, uma sociedade denominada Bpex Consulting–Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bruno Alexandre Rodrigues Peixoto, de nacionalidade portuguesa, maior, portador do Passaporte n.º L144796, emitido pelo Governo Civil de Braga, aos treze de Novembro de dois mil e nove, e válido até treze de Novembro de dois mil e catorze, adiante abreviadamente designado por sócio.

Celebra, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bpex Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Maguiguana, número mil e vinte, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação serviços de gestão empresarial e assessoria financeira, incluindo serviços contabilísticos e logísticos;

- b) Assistência a projectos de investimento e de turismo;
- c) Formação em matéria de turismo, gestão e administração de empresas;
- d) Importação e exportação de bens, materiais e equipamentos, inerentes ao exercício da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se directa ou indirectamente a actividades complementares ou acessórias ao seu objecto social ou quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, por decisão o seu conselho de administração, sem prejuízo do que estiver especialmente previsto na lei.

Três) A sociedade pode ainda, nos termos da legislação aplicável estabelecer com entidades nacionais e, ou estrangeiras, as formas de associação e cooperação que mais convenham à realização do seu objecto social, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Bruno Alexandre Rodrigues Peixoto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por mandatário que pode ser um procurador, ou director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e neste caso o sócio é liquidatário.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Patel & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, lavrada das folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas pa escrituras diversas número trezentos e trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, que Menya Mahomed Ebrahim, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100118679F, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, pelos serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro número dois nesta cidade de Chimoio, em representação dos senhores Esmail Ebrahim Patel, Aissaboo Ebrahim Patel, Amina Ebrahim e Mariamo Ebrahim, naturais de Chimoio e a última de Índia, respectivamente e residentes nesta cidade de Chimoio, e Mahomed Seedat Ebrahim Miya, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00042906Q, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Manica, e residente no Bairro número dois em Chimoio.

Pela referida escritura pública, os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Patel & Filhos, Limitada, com a sua sede na Avenida de Trabalho, nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e oito de Julho de mil e novecentos e setenta e cinco, lavrada a folhas sessenta e sete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito desta Conservatória dos Registos e Notariado.

Pela certidão de habilitação de herdeiros por óbito do ex-sócio Ebrahim Salejee Paltel, datada de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, na qual declara-se que serem únicos herdeiros, os senhores acima referido, e de acordo com o deliberado por acta da sociedade, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia vinte e sete do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, em que os herdeiros não estando interessado em fazer parte da sociedade passam as suas quotas, para um dos herdeiros, o senhor Menya Mahomed Ebrahim, tendo o mesmo aceite receber a quota, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo terceiro, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo a primeira quota, no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Menya Mahomed Ebrahim, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, e a segunda quota, no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mahomed Seedat Ebrahim Miya, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Chimoio, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Patel & Filhos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura, de oito de Outubro de dois mil e treze, lavrada das folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, que Menya Mahomed Ebrahim, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100118679F, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no Bairro Número Dois, nesta cidade de Chimoio, Mahomed Seedat Ebrahim Miya, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00042906Q, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Manica, e residente no Bairro número dois em Chimoio, e Zain Ahmad Seedat Ebrahim, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador de DIRE n.º 06PT00032764L, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Manica, e residente no Bairro número dois nesta cidade de Chimoio

Pela referida escritura pública que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Patel & Filhos, Limitada, com a sua sede, nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e oito de Julho de mil e novecentos e setenta e cinco, lavrada a folhas sessenta e sete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e

vinte e oito desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e alterada por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e tres, desta Conservatória.

Que por esta escritura pública, e de acordo com o deliberado por acta da sociedade, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia sete do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, o primeiro e o segundo outorgante, efectuam o aumento do capital social para trezentos mil meticais, aceitam a admissão de um novo sócio, também o primeiro outorgante cede uma parte da sua quota, ao segundo e terceiro outorgante, num total de sessenta por cento do capital social, sendo cinquenta e cinco por cento para o sócio Mahomed Seedat Ebrahim Miya e cinco por cento ao sócio Zain Ahmad Seedat Ebrahim, que desde já passa a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo terceiro, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é trezentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo a primeira quota, no valor de duzentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Seedat Ebrahim Miya, equivalente a oitenta por cento do capital social, segunda quota, no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Menya Mahomed Ebrahim, equivalente a quinze por cento do capital social, e por fim a terceira quota, no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Zain Ahmad Seedat Ebrahim, equivalente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Chimoio, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Xisaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e no Cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, lavrada a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada entre Thani Max Cabir e a sociedade Selby Construction CC, na qual passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xisaka, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, número trinta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a pres-tação das seguintes actividades:

- a) Concepção e implementação de projectos no ramo de construção civil;
- b) Intermediação civil e imobiliária;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Exploração, produção e comercialização de materiais de construção e seus acessórios;
- e) Aluguer, venda de máquinas, equipamentos e acessórios para construção;
- f) Serviços de engenharia em perfuração de solos para prospecção;
- g) Consultoria e assessoria técnica em mineração, bem como comércio geral, com importação e exportação;
- h) Intermediação comercial e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de dez milhões de meticais, o corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a

cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Thani Max Cabir;

- b) Outra no valor nominal de quatro milhões novecentos mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Selby Construction CC.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade ficará a cargo de dois administradores a serem nomeados por deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a pro-cu-rador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) A sociedade através dos sócios, poderá constituir mandatários e gerentes, delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais serão distribuídos pela proporção das quotas aos sócios, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando e se os sócios assim o entenderem, respeitando o plasmado na lei que regula as actividades comerciais em Moçambique.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, devendo estes entre eles, nomear um representante, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Redknee Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467372, uma sociedade denominada Redknee Mozambique, Limitada.

Primeira. Maria Fernanda Rocha Lopes, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos vinte e um, sétimo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Advogada, com domicílio profissional em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos vinte e quatro neste acto agindo em representação da:

- a) Redknee Inc, sociedade comercial com sede na 2560 Matheson Blvd East, Ste. 500, Mississauga, Ontario, Canada, devidamente constituída segundo legislação Canadiana e registada no Ontario sob o n.º 17255998, conforme a procuração em anexo; e
- b) Redknee South Africa Proprietary Limited, sociedade comercial com sede na 41 Matroosberg Road,

River Walk, Petroria, República da África de Sul, devidamente constituída segundo legislação sul-africana e registada na República da África do Sul sob o n.º 2012/218485/07, conforme a procuração em anexo.

A representante das partes acima identificadas, declarou que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com as seguintes características principais:

- i) Nome: Redknee Mozambique, Limitada;
- ii) Objecto da sociedade: O fornecimento de *softwares*, incluindo sistemas de facturação para as empresas de telecomunicação, e a prestação de outros serviços necessários e auxiliares para o efeito, e importação e exportação de todos bens necessários, à persecução das actividades acima descritas;
- iii) Sede: Rua Frente da Libertação de Moçambique, número duzentos vinte e quatro, Maputo;
- iv) Capital social: O capital social totalmente subscrito é de seiscentos mil meticais, dos quais trezentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social foram realizados em dinheiro e os restantes cinquenta por cento deverão ser realizados dentro de três anos em data a ser determinada pelo conselho de administração.

O capital social, encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e sete mil e meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Redknee South Africa Proprietary Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Redknee Inc.

Cinco) Administração da sociedade: A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como membros do conselho de administração, os senhores Lucas Atanazy Skoczkowski, David Edward Charron e Brian Christopher McGrady.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Mais disse a representante que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte

integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Documentos junto a este instrumento contratual:

- Certidão de reserva de nome emitida em trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze;
- Estatutos da Redknee Mozambique, Limitada;
- Documentos de Identificação dos sócios e da procuradora;
- Procurações.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Redknee Mozambique, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Frente da Libertação de Moçambique, número duzentos vinte e quatro, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O fornecimento de *softwares*, incluindo sistemas de facturação para as empresas de telecomunicação, e a prestação de outros serviços necessários e auxiliares para o efeito; e
- b) Importação e exportação de todos bens necessários, à persecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade adquirir participações no capital social de outras

sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresárias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos articulações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito é de seiscentos mil meticais, dos quais trezentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social foram realizado em dinheiro e os restantes cinquenta por cento deverão ser realizados dentro de três anos, em data a ser determinada pelo conselho de administração.

Dois) O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e sete mil e meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Redknee South Africa Proprietary Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Redknee Inc.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de “quotas” a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO SETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de vinte e um dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- c) O sócio seja ou torne-se insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria um acto de insolvência;
- d) O sócio seja considerado incapaz de pagar suas dívidas;
- e) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscreva acordo com seus credores em geral, para ser liberado dos seus débitos para com tais credores;
- f) A sociedade recusa-se a dar o seu consentimento para que tal sócio venda e transfira suas quotas e reivindicações na sociedade para um terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de um ano, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros de administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a reunião tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e o mesmo lugar em que tiver ocorrido a primeira reunião, no primeiro dia útil seguinte. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO QUINZE

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve constar nele as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncios

publicados em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade, e sim em qualquer outro local deve ser referida na convocatória.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Direito à voto)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais corresponde à um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os sócios, que deverão ter as respectivas quotas depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será tomado uma deliberação, que será escrita no livro de actas da sociedade, e assinado pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeados como membros do conselho de administração, os senhores Lucas Atanazy Skoczkowski, David Edward Charron e Brian Christopher McGrady.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) Ao conselho de administração compete:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um alternativo. Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal será um contabilista certificado, ou uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, se reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, e mencionará os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, e deve apresentar o seu relatório e pareceres à administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, vinte por cento devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, nesta Cidade da Matola e no cartório da mesma Cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, lavrada a folhas cento e cinco a cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mashaole Peter Mohale e Hélder Carlos Horácio Lacerda, na qual passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZS Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, número trinta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Engenharia para construção civil, mineração e prospecção geológica;
- Intermediação civil e imobiliária;
- Consultoria e assessoria técnica nas áreas retromencionadas;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, o corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mashaole Peter Mohale;
- Outra no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Carlos Horácio Lacerda.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade ficará a cargo de dois administradores a serem nomeados por deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) A sociedade através dos sócios, poderá constituir mandatários e gerentes, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais serão distribuídos pela proporção das quotas aos sócios, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando e se os sócios assim o entenderem, respeitando o plasmado na lei que regula as actividades comerciais em Moçambique.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, devendo estes entre eles, nomear um representante, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Felda Internacional Mining Investment Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado

de Chimoio, a meu cargo, conservador, Abias Armando, conservador e notário superior, que Wenxi Xu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G41351610, emitido na República Popular da China, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio; Linhe Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G33957013, emitido na República Popular da China, aos dezassete de Abril de dois mil e nove, e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio; e Chung-Sou Chang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 300268364, emitido na República Popular da China, aos quinze de Junho de dois mil e nove, e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Felda Internacional Mining Investment Grupo, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Felda Internacional Mining Investment Grupo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em chicamba, distrito de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidas em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo da sociedade

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividade de exploração mineira, pedreira e respectiva comercialização, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outra actividades conexas e subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente solicitada e autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos meticais correspondente à soma de três quotas sendo um valor nominal de seiscentos mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Wenxi Xu, e duas quotas iguais de valores nominais de quatrocentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente aos sócios Linhe Chen e Chung-Sou Chang respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro e bens, poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberações da assembleia geral de acordo com o novel de desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação parcial ou total de quotas é livre entre os sócios e a sociedade, mas em relação a terceiro, depende do consentimento do sócio maioritário, a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercer-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence a um conselho de gerência presidido pelo senhor Wenxi Xu e coadjuvados pelos senhores Linhe Chen e Chung-Sou Chang, que desde já ficam nomeados como gerentes com despesa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência, terão os mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto da sociedade, podendo delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerências, desde que tragam vantagens para a sociedade.

Três) Para a gestão dos negócios da sociedade, é de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de gerência poderá designar um ou mais directores ou gerentes, que julgar convenientes bem como determinar as suas funções.

Quatro) Os directores ou gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantia, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os membros de conselho de gerência não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito ao objectivo da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director, gerente ou qualquer outro emprego devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório balanço anual de conta de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocado pelo respectivo presidente do conselho ou pelo sócio maioritário por carta registado e com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de trinta dias com indicação do dia, hora, local e agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) Anualmente será efectuado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos as despesas com os encargos do fundo de reserve legal e dos outros fundos que forem deliberados pela assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição dos sócios

A sociedade não se dissolve por morte, ou de interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão de entre si, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só será dissolvida nos termos fixados na lei. Dissolvendo-e por mútuo consentimento será liquidada nos termos em que os sócios acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, será regulado pelas disposições legais do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, seis de Setembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Towerco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e treze, por deliberação da sociedade Towerco Mozambique, Limitada, matriculada na referida Conservatória em epígrafe, sob NUEL 100190699, no dia dezasseis de Agosto de dois mil e onze, procedeu-se a alteração da gestão e representação da sociedade denominada Towerco Mozambique, Limitada.

Em consequência altera o artigo décimo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando de Almeida Rocha, que desde já fica nomeado como administrador/ gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

Três) Em assuntos de mero expediente, caso o administrador Fernando de Almeida Rocha esteja ausente, irá indicar um trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Sem mais a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social

Esta conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LAM Logistcs, CE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464977, uma sociedade denominada LAM Logistics, CE.

Identificação das partes contratantes:

LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede no Largo da DETA, número cento e treze, em Maputo, com capital social de trezentos e cinquenta e dois milhões e seiscentos mil meticais, contribuinte fiscal n.º 400052727, matriculada na Conservatória do Registo Comercial

de Maputo sob o número cinco mil novecentos quarenta e quatro, a folhas vinte e uma e verso do livro C traço dezasseis, neste acto representada pela senhora Marlene Mendes Manave, na qualidade de Administradora Delegada e pelo senhor Jeremias Tchamo, na qualidade de Administrador Financeiro, com poderes bastantes para o acto, de ora em diante designada por LAM; e

Bolloré Africa Logistics Moçambique, S.A., sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede em Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso, número trezentos e cinquenta, com capital social de cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta meticais, contribuinte fiscal n.º 400024669, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 252747, neste acto representada pelo seu Administrador Executivo, senhor Régis de Oliveira, de agora em diante designada por Bolloré AL Moçambique.

Tendo em conta o acordo de confidencialidade e o *Memorandum of Understanding* concluídos entre partes, é celebrado o presente contrato de consórcio, em regime de responsabilidade solidária, que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

Definições:

Um) Parte(S) – Designação, individual ou conjunta, para a LAM- Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., e para a Bolloré Africa Logistics Moçambique SA, tal como acima identificadas.

Dois) Contrato – Significa o presente Acordo, bem como todos os anexos adicionais e adendas que venham a ser celebrados pelas Partes.

Três) Consórcio – Significa a associação das Partes, formalizada pelo contrato.

Quatro) Chefe do Consórcio – Significa uma das Partes designada, por unanimidade, para representar o Consórcio.

Cinco) Conselho de Fiscalização – Significa o órgão máximo de gestão do Consórcio.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do Consórcio)

Um) O presente contrato tem como objecto um consórcio para a execução dos seguintes serviços:

a) Transporte de carga aérea, handling de carga incluindo ramp handling em Pemba outros aeroportos em que o serviço seja necessário e o armazenamento nos aeroportos existentes e futuros no território moçambicano;

b) Desenvolvimento de um programa de serviços de ACMI (*Aircraft Crew Maintenance & Insurance*) de carga, procurando encontrar

as melhores soluções em termos de equipamento para todos os serviços aéreos.

c) Assistência em escala nos aeroportos em que o serviço seja necessário nomeadamente em Pemba.

Dois) O presente contrato tem por objecto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos membros do Consórcio, com vista à constituição de uma joint-venture até um de Janeiro de dois mil e catorze.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação e sede)

O Consórcio denomina-se LAM Logistics, CE, e tem a sua sede no Avenida Eduardo Mondlane número duzentos e quarenta, na cidade de Pemba.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Natureza)

Um) O consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio externo.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer "*affectio societatis*" ou a constituição de qualquer fundo comum.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

Um) O presente Protocolo será válido desde a data da sua assinatura até a celebração do contrato de parceria ou até dois anos renováveis por iguais períodos salvo pré-aviso em contrário três meses antes da conclusão do termo.

Dois) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o pleno desenvolvimento das actividades neste contrato previstas, inviabilizando a consecução dos fins aqui buscados, poderá a continuidade do consórcio ser interrompida provisoriamente ou definitivamente, neste se fará a liquidação do presente com consequente acerto dos saldos credores e devedores.

Três) Se o evento ou circunstância de força maior tornar objectivamente impossível o cumprimento das obrigações contratuais ou se prolongar por mais de trinta dias, qualquer uma das Partes tem o direito de resolver o presente contrato por carta registada com aviso de recepção dirigida à outra, sem para tanto ter de recorrer aos tribunais.

CLÁUSULA QUINTA

(Comissão de gestão)

Um) É instituída uma Comissão de Gestão, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

Dois) A Comissão de Gestão é composta por Armando Miguel Bango e João Carlos Po Jorge representante da LAM e Yannis Gerault e Jean – Baptiste Rambaud representantes da Bolloré AL Moçambique.

Três) À Comissão de Gestão compete:

- a) Estabelecer e controlar o plano detalhado dos trabalhos, e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros do Consórcio, respeitando o Plano de Acção;
- b) Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe de Consórcio;
- c) Decidir os diferendos entre as consorciadas;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Comissão de Gestão serão tomadas por unanimidade.

Cinco) A Comissão de Gestão reunirá a solicitação de qualquer dos seus membros.

Seis) As deliberações da Comissão de Gestão serão sempre registadas em acta, assinada por todos os membros da Comissão de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA

(Chefe do Consórcio)

Um) O Chefe do Consórcio é a Bolloré AL Moçambique representada por Yannis Gerault.

Dois) Internamente, cabe ao Chefe do Consórcio organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objecto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do contrato.

Três) Externamente, cabe ao chefe do Consórcio representar os interesses das consorciadas no âmbito do objecto do Consórcio, sendo-lhes conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- a) Representar as posições e defender os interesses do Consórcio em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, apresentando as posições definidas pela Comissão de Gestão, podendo fazer-se acompanhar de representante(s) do outro membro do Consórcio em reuniões decorrentes desses contactos;
- b) Executar as deliberações da Comissão de Gestão;
- c) Assegurar a coerência das actividades e os trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objecto do contrato;
- d) Receber e enviar todas as informações ou comunicações de terceiros às outras consorciadas, bem como as destas àqueles e informar do resultado dos contactos mantidos com terceiros e de todas as comunicações recebidas destes;

e) Zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;

f) Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras inerentes à celebração de contratos;

g) Convocar a Comissão de Gestão.

Quatro) Os membros do Consórcio concederão ao Chefe do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações das Partes)

Um) As partes obrigam-se a colaborar entre si segundo o princípio da boa fé e a afectar, dentro das suas possibilidades, os meios necessários à prossecução e realização do objecto do Consórcio.

Dois) As partes obrigam-se a prestar assistência técnica uma à outra e a procurar sempre conciliar os seus interesses particulares num espírito de equidade e de amigável colaboração e mútua compreensão no que respeita à prossecução e à realização do objecto do Consórcio.

Três) As partes obrigam-se a cumprir pontualmente as suas obrigações nos prazos que venham a ser previstos e a executá-las nos seus precisos termos.

Quatro) As partes obrigam-se por si e pelo respectivo pessoal a observar um rigoroso e completo sigilo, quer nos aspectos técnicos, quer nos aspectos comercial e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

(Contribuições)

Um) Salvo decisão contrária da Comissão de Gestão, a contribuição de cada membro no Consórcio, é a seguinte:

- a) Cinquenta e um por cento para a Bolloré Africa Logistics Moçambique S.A.;
- b) Quarenta e nove por cento para a LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.

Dois) A LAM autoriza o uso das facilidades nos aeroportos de Nampula, Tete e Pemba e futuramente um terreno identificado pelas partes no aeroporto de Pemba. Até a Constituição da nova sociedade, a LAM autoriza desde já a LAM Logistics, CE a operar sob a marca LAM e a aceder clientela da LAM.

Três) A Bolloré Africa Logistics Moçambique S.A., compromete-se a investir um montante equivalente a um milhão de dólares para obras e equivalentes a título de contribuição para a nova sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da Posição Contratual no Consórcio)

Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações emergentes do Contrato, sem que tal tenha sido previamente acordado por escrito pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Negociação contratual)

Durante a execução do objecto contratual, nenhuma das Partes poderá aceitar, sem a aprovação da outra, a assunção de obrigações que excedam as que se encontrem previstas no presente contrato, assim como as previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade)

Um) Todos os membros do consórcio são conjuntamente responsáveis pela execução do projecto, nos termos previstos nos números seguintes.

Dois) Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:

- a) Cada consorciada é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
- b) Durante a execução do trabalho, cada consorciada é responsável por todos os prejuízos que causar à outra consorciada.

Três) No que respeita às relações com a outra consorciada, cada consorciada é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar, por si, ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, seus representantes ou funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Incumprimento)

Um) Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Acordo em caso de incumprimento pela outra Parte, das suas obrigações descritas neste Acordo. Neste caso, a Parte inocente deverá notificar a Parte em incumprimento, para que a mesma solucione o incumprimento em trinta dias após o recebimento de referida notificação pela Parte em incumprimento. Se, após o término do período de trinta dias acima mencionado, o incumprimento permanecer sem solução, este Acordo será rescindido sem qualquer medida adicional pela outra Parte.

Dois) Este Acordo será automaticamente rescindido, sem qualquer procedimento adicional, em caso de falência, insolvência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Distribuição de lucros e divisão dos encargos)

Um) Os lucros resultantes das actividades do Consórcio serão repartidos na proporção da participação de cada membro do Consórcio.

Dois) As despesas administrativas gerais que possam ser inequivocamente imputáveis a nenhuma das partes serão repartidas pelas consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Notificações)

Todas as notificações a efectuar ao abrigo do presente contrato só serão consideradas válidas e eficazes se efectuadas por escrito, para os endereços ou números infra, através de correio expresso ou correio electrónico, desde que qualquer um destes meios permita obter prova do seu envio e recepção:

- a) No caso da AL Moçambique – Rua Consiglieri Pedroso, número trezentos e cinquenta, Maputo, Email: yannis.gerault@bollore.com;
- b) No caso da LAM – Largo da DETA, número cento e treze, Maputo, Email: bango@lam.co.mz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Acordos adicionais e alterações ao contrato)

Um) Se tal for entendido por conveniente, as Partes poderão estabelecer e assinar acordos adicionais ao presente contrato, por meio de adendas que farão parte integrante do presente contrato.

Dois) Nenhuma desistência, alteração ou modificação das cláusulas do presente contrato será válida, a menos que seja escrita e assinada pelos representantes de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Lei aplicável e resolução de litígios)

Um) As dúvidas e conflitos decorrentes da interpretação, execução e resolução deste Contrato serão resolvidos entre as partes de forma amigável e por comum acordo.

Dois) Caso não seja possível a resolução do diferendo por acordo, a parte lesada poderá submeter o litígio à arbitragem no Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM) com indicação expressa de um árbitro.

Três) Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à outra parte designar um, no prazo de quarenta e oito horas, após o conhecimento da submissão do litígio à arbitragem pela outra parte, devendo o terceiro árbitro ser designado de comum acordo das Partes.

Quatro) Decorridos quinze dias sem que haja acordo em relação ao terceiro árbitro, o mesmo será designado pelo Presidente do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM).

Cinco) A arbitragem terá lugar em Maputo e o Tribunal Arbitral funcionará de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM)

e, supletivamente, pelas disposições da Lei da Arbitragem Moçambicana, Lei número onze barra noventa e nove, de doze de Julho.

Seis) A pendência da arbitragem não suspende os direitos e obrigações que para cada parte decorrem deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Acordo Integral)

O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente aos aspectos específicos aqui regulados e prevalece, nessas matérias, sobre quaisquer comunicações, entendimentos ou acordos entre elas, ainda que anteriores à execução do presente Contrato.

Feito em Maputo, dia nove de Dezembro de dois mil e treze, em dois exemplares, todos em língua portuguesa, de igual valor uma vez assinados e rubricados pelas partes.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

Legal Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10045578, uma entidade denominada Legal Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal, entre:

Vladimir Eugénio Chongo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259917M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze, com domicílio na Avenida Milagre Mabote, número cento e cinquenta e dois, segundo andar flat número seis, Bairro da Malhangalene B que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Legal Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e vinte e três PH seis rés-do-chão bloco B, Bairro Coop, podendo abrir sucursais, dele-

gações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum do mandato judicial, consulta jurídica e outros actos próprios da profissão de advogado, nos termos definidos no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencentes ao sócio único, Vladimir Eugénio Chongo.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade social

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional do seu sócio, associados, advogados estagiários, agentes ou mandatários.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pelo conselho de administração.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios será feita nos termos do previsto no acordo parassocial.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas observará o disposto no acordo parassocial.

Três) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

A morte ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios implica a transmissão das respectivas quotas para os restantes sócios, nos termos do que vem regulado no acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos

Para além de outros órgãos previstos no acordo parassocial, a sociedade terá uma assembleia geral e um conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, duas vezes por ano, no mês de Janeiro e durante o terceiro trimestre de cada ano, para a apreciação do balanço anual de contas eleição de novos sócios de capital, eleição de novos membros para os órgãos sociais e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio administrador, por carta registada com aviso de receção ou outro meio de

comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de vinte e um dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse e unânime dos sócios podem ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por simples carta, dirigida ao sócio administrador até às dezassete horas do dia anterior à reunião da assembleia geral.

Dois) O sócio pode participar na assembleia geral por telefone ou outros meios electrónicos que lhe permitam ouvir e ser ouvido durante as respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria absoluta do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou do acordo parassocial, a realização de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras matérias especialmente previstas no Acordo Parassocial, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por administrador único. O qual será designado por sócio administrador.

Dois) O administrador fica desde já dispensado da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo mandato ou de procuração com poderes para o efeito.

Quatro) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e as de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Os resultados da actividade da sociedade, após a retenção da parte destinada à reserva legal, serão distribuídos entre os sócios nos termos que se encontram definidos no acordo parassocial.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MACDATA – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468425, uma sociedade denominada MACDATA – Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Ernesto Adolfo Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, casado, com Alice Célia Nhamatate Macuácuá, em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997486B, emitido aos vinte e sete de Julho dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, cidade de Maputo;

Segunda. Alice Célia Nhamatate Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, casada com Ernesto Adolfo Macuácuá em regime

de comunhão geral de bens, titular do Bilhete do Identidade n.º 110100178588B, emitido aos três de Maio de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidades limitada e que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de responsabilidades limitada, adopta a firma de MACDATA – Consultoria & Serviços, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Largo da Avenida vinte e cinco de Setembro, Edifício Timesquare, número duzentos e setenta, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a qualquer momento, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição, movimentação, armazenamento e entrega de produtos e materiais intangíveis por terra, mar e ar;
- b) Gerenciamento da cadeia de abastecimento;
- c) Prestação de serviços e representação de marcas na área de logística e correio rápido tangíveis;
- d) Produção e gestão de informação sobre a cadeia de abastecimento, aquisição, movimentação e entrega de produtos;
- e) Prestação de consultoria e serviços nas áreas socio-económica, de saúde pública, informática, estatística,

de recursos humanos, aqui se incluindo o recrutamento, seguros, treinamento, segurança e higiene no local de trabalho;

- f) Aquisição de quotas ou acções de outras sociedades, financiamento destas, através de suprimentos e/ou prestações acessórias, independentemente do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos e não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil e quinhentos e oitenta e nove meticais e quarenta e quatro centavos, dividido pelos sócios Ernesto Adolfo Macuácuca com o valor de três mil e duzentos e noventa e quatro meticais e setenta e dois centavos, correspondentes a cinquenta por cento do capital, e Alice Célia Macuacua com o valor três mil e duzentos e noventa e quatro meticais e setenta e dois centavos, correspondentes a cinquenta por cento do capital

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social pela assembleia geral deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;

d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração (do qual cabem as partes executiva e/ou delegada); e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do conselho fiscal ou do fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral, e de eleger os administradores da sociedade. São ordinárias as acções que forem subscritas pelos demais accionistas e, preferências as que forem subscritas pela própria sociedade.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será um dos administradores indicados pelo accionista que maioritariamente seja titular de acções privilegiadas e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por um outro, por co-optação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cometências)

- a) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- b) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- e) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- f) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- g) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- h) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- i) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- j) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- k) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- l) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;

m) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.

n) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável dos administradores indicados pelos accionistas titulares de acções privilegiadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de administração, a comissão executiva ou o administrador-delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente, e terá funções de averiguação das contas da sociedade.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

EMJAC Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325314, uma sociedade denominada EMJAC Internacional, Limitada, entre:

Primeiro. Uzochukwu Prince Martin Okekeitu, casado com Ukamaka Angela Okekeitu, natural de Nigéria, portador do Passaporte n.º A03663799, emitido aos oito de Março de dois mil e doze, e residente acidentalmente na cidade de Maputo;

Segundo. Chukwuemeka Ogochukwu Obi, casado, com Njideka Nkiruka, natural de Nigéria, portador do Passaporte n.º A01880634, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EMJAC Internacional, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Xipamanine, Rua Irmãos Roby, número quarenta e quatro, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser estabelecidas e encerradas, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de roupa nova e usada, importação e exportação, comissões, consignações e representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Uzochukwu Prince Martin Okekeitu;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chukwuemeka Ogochukwu Obi.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessárias duas assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Tower, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a residência do primeiro outorgante da sociedade Moz Tower, Limitada, publicada no *Boletim*

da República, n.º 17, 3.ª série, de 26 de Fevereiro de 2014, rectifica-se que onde se lê: «...residente na África do Sul, na cidade de Nespruit...», deve ler-se: «...residente na África do Sul, na cidade de Nelspruit...», e onde se lê: «...Até seis de Julho de dois mil e nove...», deve ler-se: «... Até seis de Julho de dois mil e dezanove...».

E o artigo quinto referente ao capital social, publica-se na íntegra:

«CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fred George Kinnear;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando de Almeida Rocha;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Harald Edmund Frederick Schmitz».

Associação IQRA

ADENDA

Por ter sido omissa o décimo primeiro outorgante da Associação IQRA, publicada no *Boletim da República*, 2.º Suplemento, n.º 104, 3.ª série, de 31 de Dezembro de 2013, publica-se o devido outorgante:

«*Décima Primeira.* Maria Clara Meittoi, solteira, maior, natural de Gondola e residente na Beira».

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I. Série	5.000,00MT
— II. Série	2.500,00MT
— III. Série	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I. Série	2.500,00MT
— II. Série	1.250,00MT
— III. Série	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.